

Diário do Legislativo de 26/03/2009

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho – PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana – DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique – PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Weliton Prado – PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro – PSDB

2º-Secretário: Deputado Hely Tarquínio – PV

3º-Secretário: Deputado Sargento Rodrigues – PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 19ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATA

ATAS

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 24/3/2009

Presidência dos Deputados Doutor Viana e Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios e cartão - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.125 a 3.136/2009 - Requerimentos nºs 3.488 a 3.506/2009 - Requerimentos dos Deputados Doutor Viana (3), Leonardo Moreira, Irani Barbosa (2) e Inácio Franco - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Tenente Lúcio, Wander Borges, André Quintão, Dalmo Ribeiro Silva e Ruy Muniz - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Doutor Viana (3), Inácio Franco, Leonardo Moreira e Irani Barbosa (2); deferimento - Requerimento do Deputado Gilberto Abramo; deferimento; discurso do Deputado Getúlio Neiva - Requerimento do Deputado Padre João; deferimento; discurso do Deputado Weliton Prado - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Weliton Prado - Dinis Pinheiro - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Ademir Lucas - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Braulio Braz - Carlin Moura - Carlos Gomes - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Ivair Nogueira -

Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Zé Maia - Zezé Perrella.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Hely Tarquínio, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Sargento Rodrigues, 3º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Wanderley Ávila, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia das notas taquigráficas relativas a manifestação desse Tribunal, em complementação ao Ofício nº 3.739/2009, de 11/3/2009.

Do Sr. Leonardo Vinhas Ciacci, Presidente da Câmara Municipal de Varginha, comunicando a composição dessa Casa Legislativa e de sua Mesa Diretora.

Do Sr. Antonio A. Caram Filho, Presidente do Ipsemg, solicitando as informações que menciona relativas aos novos servidores concursados, participantes do Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais.

Do Sr. Márcio Nunes, Diretor-Presidente da Copasa-MG (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 2.854 e 2.857/2008, do Deputado Carlin Moura.

Do Sr. Daniel César Boaventura, Juiz de Direito em Sabinópolis, prestando informações relativas ao Requerimento nº3.299/2009, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Felipe Estabile Moraes, Chefe de Gabinete do Secretário de Educação, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.201/2008, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.201/2008.)

Da Sra. Maria Ângela Carvalho, Secretária-Geral do Ipsemg (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 3.172/2008, da Comissão de Saúde, e 3.207/2008, da Comissão de Assuntos Municipais.

Do Sr. Rogério Veiga Aranha, Gerente Regional da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, convidando a Presidência desta Casa para compor a mesa em evento no qual a União efetivará a doação de terrenos a famílias do Município de Inconfidentes.

Do Sr. Carlos Anísio Rocha Figueiredo, Diretor do Departamento de Relações Governamentais da Vale, prestando informações relativas a requerimento da Comissão de Minas e Energia encaminhado por meio do Ofício nº 219/2009/SGM.

Do Sr. Valdeci Antônio Ferreira, Diretor Executivo da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados, prestando informações relativas a requerimentos da Comissão de Segurança Pública encaminhados por meio dos Ofícios nºs 220 a 222/2009/SGM.

Do Sr. Wilian Vagner Moreira, Diretor Coordenador-Geral do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais - Sindieletró -, solicitando a intervenção desta Casa em defesa dos interesses da população, em face de consulta pública que a Aneel está realizando para revisão de resolução relativa às condições gerais para o fornecimento de energia elétrica. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Do Sr. José Olympio Milhazes, questionando as tarifas cobradas pela Copasa-MG. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

CARTÃO

Do Sr. Lúcio Urbano Silva Martins, Ouvidor-Geral do Estado, encaminhando relatório relativo às atividades dessa Ouvidoria no segundo semestre de 2008. (- À Comissão de Administração Pública.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Projeto de Lei nº 3.125/2009

Dispõe sobre a instalação de postos de atendimento de registro civil em maternidades e hospitais públicos e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Nas maternidades públicas e nos hospitais conveniados com o SUS, localizados no Estado, deverão ser mantidos postos de atendimento em que Oficiais do Registro Civil de Pessoas Naturais farão o registro gratuito de nascimento ou óbito dos declaradamente pobres, conforme estabelecido no § 1º da Lei Federal nº 9.534, de 1997.

Parágrafo único - Para o fiel cumprimento desta lei, as unidades de saúde cederão espaço para a instalação do posto de atendimento.

Art. 2º - O encaminhamento de pais e responsáveis, bem como a divulgação dos postos de atendimento, será de responsabilidade das maternidades e dos hospitais públicos.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2009.

Ana Maria Resende

Justificação: A Constituição Federal, vigente desde 1988, estatui, no art. 5º, inciso LXXVI, que "são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei: a) o registro civil de nascimento; b) a certidão de óbito". Apesar disso, ainda existem milhares de pessoas sem registro, por falta de instrução dos pais ou até mesmo por acomodação. Pesquisas indicam que, a cada ano, cerca de 830 mil crianças saem do hospital sem o registro.

A conhecida certidão de nascimento é o primeiro momento da cidadania. Sem ela, meninos e meninas não podem se matricular em escolas nem ter acesso aos serviços públicos de saúde. Ficam mais vulneráveis ao trabalho infantil, por não terem como comprovar a idade, e tornam-se alvos mais fáceis do tráfico de crianças e órgãos, já que não há documentos que atestem sua existência. Quando adultos, não poderão tirar carteira de trabalho, de identidade, título de eleitor ou CPF, o que impedirá o acesso aos benefícios sociais oferecidos pelo governo e o exercício dos direitos civis e políticos.

A Lei Federal nº 9.534, de 1997, reza o seguinte: "Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva.

§ 1º - Os reconhecidamente pobres estão isentos de pagamento de emolumentos pelas demais certidões extraídas pelo cartório de registro civil".

Ao registrar o nascimento de uma pessoa, expedindo a correspondente certidão de nascimento, está o Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais inserindo-a no mundo jurídico, tornando-a sujeito de direitos e obrigações na ordem jurídica e dando-lhe sopro de vida legal.

Portanto, é de suma importância que os cartórios de registro civil, com a colaboração do poder público, instalem postos de atendimento nas maternidades e nos hospitais públicos, para que, assim, as pessoas carentes possam registrar seus filhos.

Pelas razões aduzidas, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art.102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.126/2009

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Tiros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Município de Tiros o imóvel constituído pela área de 14.400m² (quatorze mil e quatrocentos metros quadrados), situado na Av. Antônio Carlos, lotes nºs 1.506 a 1.521, do quarteirão 109, nesse Município, registrado sob o nº 1-3.232, a fls. 232 do Livro 2-G, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tiros.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à construção de moradias populares.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2009.

Elmiro Nascimento

Justificação: O imóvel de que trata esta proposição foi doado ao Estado no ano de 1985, por meio da Lei Municipal nº 692, de 5/8/85. No entanto, até a presente data, o Estado não deu a ele qualquer destinação. Agora, o Município de Tiros pretende construir no local moradias destinadas à população de baixa renda, com recursos provenientes da União, já em vias de liberação.

A iniciativa se justifica pelo expressivo déficit habitacional existente hoje no Município, número que chega a cerca de 250 moradias, sendo que o poder público não possui outra área disponível para a construção de casas populares. Ademais, o terreno encontra-se entre dois conjuntos habitacionais, já dotados de boa infra-estrutura.

Nessas condições, é justo o pleito do Município de Tiros pela reversão do imóvel ao seu patrimônio, motivo pelo qual espero contar com o apoio dos ilustres Deputados à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 3.127/2009

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de São Domingos, com sede no Município de Santo Antônio do Aventureiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de São Domingos, com sede no Município de Santo Antônio do Aventureiro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2009.

Sebastião Helvécio

Justificação: A Associação dos Produtores Rurais de São Domingos, fundada em 21/4/2007, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Santo Antônio do Aventureiro.

Essa associação tem como objetivo reunir os produtores rurais, promovendo o intercâmbio de tecnologia e cultivo, e fomentar a racionalização das explorações agropecuárias.

No desenvolvimento de suas atividades, presta serviço gratuito e sem nenhuma discriminação de clientela nos projetos, programas, benefícios e serviços de assistência social. Não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

A Associação dos Produtores Rurais de São Domingos apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.128/2009

Estabelece que alunos da educação básica do Estado de Minas Gerais, com menor rendimento escolar, tenham atendimento educacional psicológico especializado, gratuito e obrigatório

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os alunos da educação básica com menor rendimento escolar, segundo critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado da Educação, terão atendimento educacional psicológico especializado, gratuito e obrigatório.

Parágrafo único - A Secretaria de Estado da Educação terá o prazo de noventa dias, a partir da promulgação da presente lei, para estabelecer os critérios que caracterizaram o aluno da educação básica com menor rendimento escolar.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2009.

Maria Lúcia Mendonça

Justificação: Observou-se, com base em estudos especializados, que estudantes do ensino básico provinham, em quase sua totalidade, de famílias de segmentos sociais menos favorecidos e que viviam em condições materiais precárias: pais separados, desempregados, alcoólatras, envolvidos em violência doméstica, problemas de drogas e em todo tipo de contratempos que lhes dificultavam o rendimento escolar.

Considerando que a primeira etapa da educação básica tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança, principalmente no aspecto psicológico, torna-se fundamental que o Estado garanta o atendimento educacional psicológico especializado, gratuito e obrigatório, para tentar recuperar alunos considerados problemáticos pela sociedade.

Nesse sentido, a oferta por parte do Estado de atendimento educacional psicológico especializado, gratuito e obrigatório, para crianças e adolescentes de menor rendimento escolar ajudará a combater também um grave problema que enfrenta o sistema de educação: a repetência escolar seguida de alunos do ensino básico e o conseqüente abandono dos estudos.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional garantiu aos estudantes da educação infantil e do ensino fundamental transporte, alimentação e assistência à saúde. Entretanto, não há um só dispositivo sobre tratamento especializado às crianças e adolescentes de menor rendimento.

Esta proposição tem o objetivo de garantir às crianças e adolescentes do ensino básico com menor rendimento escolar, considerados estudantes-problemas pela comunidade pedagógica, tratamento psicológico que os ajudem a superar seus obstáculos e desenvolver suas potencialidades educacionais.

Isso posto, conto com apoio dos meus nobres pares para à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.129/2009

Institui o Dia Estadual de Comemoração da Lei Maria da Penha no âmbito do Estado de Minas Gerais, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual de Comemoração da Lei Maria da Penha no âmbito do Estado de Minas Gerais, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, a ser celebrado, anualmente, no dia 7 de agosto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2009.

Maria Lúcia Mendonça

Justificação: Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e aperfeiçoar-se moral, intelectual e socialmente.

A biofarmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, que inspirou o nome da lei e se tornou símbolo do combate à violência contra a mulher, foi agredida pelo marido, Marco Antônio Heredia Viveros, durante seis anos. Além disso, sofreu duas tentativas de homicídio por parte de Marco, e em decorrência de uma delas ficou paraplégica. No dia 29/5/83, Maria da Penha levou um tiro nas costas enquanto dormia. O autor do disparo, seu próprio marido, conseguiu encobrir a verdade ao simular um assalto. Duas semanas depois do ocorrido, enquanto se recuperava do ferimento e se adaptava a sua nova condição de deficiente física, Maria da Penha sofreu outra tentativa de homicídio praticada pelo marido. Dessa vez ele tentou eletrocutá-la enquanto ela tomava banho.

A justiça brasileira demorou 19 anos para julgar o processo contra o esposo de Maria da Penha. Por causa disso, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, da Organização dos Estados Americanos - OEA -, recomendou em 2001 que o governo indenizasse Maria da Penha por negligência e omissão.

A indenização de R\$60.000,00 foi paga, e a lei modificou radicalmente a forma como ocorre a punição aos agressores de mulheres. Sancionada em 2006, ela prevê que agressores pegos em flagrante tenham a sua prisão preventiva decretada, aumentou o tempo de detenção máxima de um para três anos e acabou com as penas alternativas.

De acordo com a Lei Maria da Penha o conceito de violência contra a mulher não está restrito as injúrias físicas, mas a qualquer ação ou omissão. Se a mulher for vítima de qualquer sofrimento físico, sexual e psicológico ou sofrer algum dano moral ou patrimonial o ato será considerado violência contra a mulher.

Diante do exposto, conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação da proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Direitos Humanos para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.130/2009

Obriga a inserção de mensagem informativa nos rótulos ou embalagens dos produtos cariogênicos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os rótulos ou embalagens de produtos cariogênicos fabricados ou comercializados no Estado deverão conter os dizeres:

"Este produto contém substâncias que provocam cáries".

Parágrafo único - A mensagem de que trata o "caput" deverá ser inserida de modo visível, ocupando área de, no mínimo, 5 % (cinco por cento) da dimensão do rótulo ou da parte impressa da embalagem do produto, sendo admissível a afixação de etiqueta adesiva contendo os mesmos termos.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará os responsáveis à pena de multa, no valor de 1.000 Ufemgs (um mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), aplicada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único - O infrator será, sem prejuízo da multa prevista no "caput", intimado a regularizar os rótulos ou embalagens no prazo de vinte dias, sob pena de ser considerado reincidente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2009.

Maria Lúcia Mendonça

Justificação: Por meio de estudos epidemiológicos nacionais realizados em 1986 e 1996, constatou-se que, a partir da década de 70, ocorreu uma expressiva redução na ocorrência de cáries dentárias da população infantil na maioria dos países desenvolvidos, o que pôde também ser observado no Brasil. Levantamentos epidemiológicos realizados em diferentes Municípios ao longo da última década confirmam que, pelo menos nas regiões Sul e Sudeste, uma expressiva redução da doença também vem ocorrendo. Segundo especialistas, a redução apontada teve como fator a adição de flúor na água consumida pela população. Ocorre que outros fatores podem contribuir para a redução ou aumento de cárie, como por exemplo, a frequência de consumo de produtos cariogênicos, que é, segundo estudos, determinante para o aumento das cáries. A preocupação, além de saudável, é imprescindível, quando são vistos os dados levantados pelo Ministério da Saúde. Segundo o Relatório da Saúde Bucal do Brasileiro, a cárie atinge quase 60% das crianças de 5 anos de idade. O índice sobe para 70% entre crianças de 12 anos e para 90% entre adolescentes de 15 a 19 anos. Em média, uma criança brasileira de 3 anos ou menos já tem, pelo menos, um dente com cárie dentária, e aos 5 anos essa média pula para quase 3 dentes cariados.

Por este motivo, é direito dos cidadãos ter a informação de que determinado produto contém substância que provoca cáries, dando-lhes condições de controlar os produtos que seus filhos irão consumir.

Diante do exposto, conto com apoio de meus nobres pares para apreciação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.131/2009

Limita o número de alunos nas salas de aula com alunos portadores de necessidades especiais matriculados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica limitado a vinte o número de alunos das salas de aula do ensino fundamental que tenham um aluno com necessidades especiais matriculado.

Parágrafo único - Quando o número de alunos com necessidades especiais for igual a dois ou três as demais matrículas não podem ultrapassar a quinze alunos.

Art. 2º - Fica limitado a vinte o número de alunos das salas de aula do ensino médio que tenham um ou dois alunos com necessidades especiais matriculados.

Art. 3º - As salas de aula do ensino médio ou fundamental que tenham matriculados dois alunos com necessidades especiais poderão ter um professor auxiliar ajudando o professor regente, considerado o grau de dependência desses alunos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei num prazo de noventa dias.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2009.

Maria Lúcia Mendonça

Justificação: Todos sabemos das muitas dificuldades que uma pessoa com necessidades especiais tem pela vida afora. As dificuldades influenciam todos os atos dessas pessoas, particularmente sua participação na vida escolar. Sabemos que os limites impostos pela deficiência dificultam locomoção, participação, postura, expressão. Todas essas dificuldades são transferidas para a escola quando uma criança ou jovem é recebido em uma instituição escolar. As dificuldades afetam a qualidade do atendimento a essas crianças e jovens, pessoas, cidadãos portadores de direitos, nas escolas, nas classes quase sempre mal preparadas, mal adaptadas e superlotadas. As reclamações sobre as classes superlotadas são feitas normalmente em qualquer situação e agrava-se quando há nelas alunos com necessidades especiais de atendimento ou acompanhamento.

As reclamações dos educadores são costumeiramente mal interpretadas e confundidas com intolerância ou não aceitação dos alunos com necessidades especiais. Mas, ao contrário, os educadores brigam por condições dignas de trabalho para todos. A inclusão só será prejudicada com as condições de superlotação ou de excesso de alunos, pois educação é como saúde: quanto mais pessoal e individual for o atendimento, melhor será a qualidade desse atendimento. No caso da educação pública, não é de hoje que vimos lutando por melhores condições de trabalho e de atendimento para todos. E nesse "para todos" incluem-se os portadores de necessidades especiais, eles também sujeitos de direito à boa educação. É pelo conhecimento dos educadores que atuam nessa área que algumas poucas escolas conseguem atender muito bem seus alunos com necessidades especiais. Entre outras razões, cita-se a acolhida carinhosa, por conta da diminuição do número de alunos por classe. Em vez de acusarmos as escolas e educadores de posturas resistentes e discriminatórias, seria mais interessante que lhes déssemos condições de trabalho físicos e materiais, para que o carinho e a emoção de atender e educar um portador de necessidade especial possa aflorar e dar o norte para o trabalho.

Nesse sentido, nosso projeto de lei propõe mais atenção a esse aspecto da educação que vêm sendo muito bem lembrando, sempre presente nos discursos e nas intenções, mas que na prática padece de medidas concretas.

Eis, portanto, para apreciação dos nobres colegas dessa Casa um projeto de lei que quer mudar a prática e para isso propõe mudanças na organização estrutural das escolas.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.132/2009

Institui a Campanha de Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha de Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A Campanha de Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal terá como objetivo a divulgação dos prejuízos causados ao feto pelo consumo de álcool pela gestante durante a gravidez através da distribuição de material gráfico e da realização de propaganda na mídia televisiva e escrita.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2009.

Maria Lúcia Mendonça

Justificação: A presente proposição tem como objetivo levar às gestantes informações sobre o risco que o consumo de álcool durante a gestação oferece ao feto.

A ingestão de bebida alcoólica durante a gestação é muito prejudicial à mãe. No entanto, pouco se fala dos prejuízos que podem ser causados ao feto. Os malefícios são tão significativos, que não existe uma quantidade mínima pré-estabelecida que possa ser ingerida sem prejudicar o bebê.

O álcool é uma substância não retida pela placenta, o que faz com que o fígado do bebê em formação absorva toda a quantidade da substância que foi enviada a ele. Uma vez absorvida a substância, o fígado leva mais tempo do que o normal para efetuar o metabolismo e, portanto, o álcool passará maior tempo no organismo do bebê em formação.

Os riscos trazidos pela ingestão de álcool pela gestante são diversos, entre os quais está o aborto espontâneo e o parto prematuro. Já a criança poderá apresentar problemas de comportamento, dificuldade de crescimento, retardo mental, desfiguração do rosto, baixo peso, além dos sintomas invisíveis e danos neurológicos permanentes que devem se manifestar com o tempo. A toda esta alteração da formação natural do feto dá-se o nome de Síndrome Alcoólica Fetal - SAF -, que é o resultado no feto do consumo de álcool durante a gravidez. A SAF caracteriza-se pela microcefalia, por dismorfias craniofaciais e por retardo mental, entre outros sintomas.

O Relatório do Instituto de Medicina Americano relatou que entre todas as substâncias entorpecentes, incluindo a heroína, a cocaína e a maconha, o álcool é a que produz os mais sérios efeitos neurocomportamentais no feto, tendo por resultado distúrbios permanentes da função da memória, do controle do impulso e da capacidade de julgamento, ao longo da vida da pessoa.

A grande preocupação, no entanto, é com os quadros nos quais não são observadas lesões mais graves, mas sim discretas alterações cerebrais. Nestes casos, os problemas serão diagnosticados com o crescimento natural e a chegada da idade escolar, quando a criança se depara com exigências mais complexas que evidenciam sua imaturidade cerebral e seus distúrbios cognitivos.

Segundo alguns autores, o álcool seria uma das principais causas de déficit neurocognitivo nas crianças em idade escolar. Esse quadro se caracteriza pelo déficit de atenção e por distúrbios de conduta, como a ansiedade e a resistência em absorver regras sociais. Por sua vez, o baixo rendimento escolar, que causa repetência e evasão escolar comprovadamente é um dos fatores que favorecem o comportamento anti-social, a delinqüência e a adesão às drogas e ao crime. Como se vê, as consequências são graves.

Tudo isso pode ser evitado através do trabalho de prevenção, especialmente necessário no Brasil, que é um dos maiores consumidores de bebidas alcoólicas do mundo. Aqui, a cerveja contém a mesma quantidade de álcool puro por dose-padrão. Uma caneca de chope equivale a uma taça de vinho, cachaça ou uísque.

Pelas razões ora apresentadas, solicitamos o apoio dos nobres colegas à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.133/2009

Estabelece normas para atendimento a vítimas do crime de pedofilia, bem como seus familiares, por grupo multidisciplinar no Estado de Minas Gerais, criando grupo para suporte pessoal e tratamento específico a essa modalidade de violência e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o governo do Estado autorizado a criar grupo multidisciplinar, visando ao suporte pessoal e familiar, assim como ao acompanhamento de vítimas do crime de pedofilia e de seus familiares.

Art. 2º - Este grupo de profissionais será composto de Procuradores de Justiça, Defensores Públicos, psicólogos, psiquiatras e assistentes sociais especializados, que poderão dar toda a assistência e o amparo necessário às famílias e às vítimas.

Art. 3º - Tal serviço será oferecido pelo Estado, de modo que os profissionais serão chamados a atuar no momento em que haja a denúncia de crime, acompanhando as vítimas enquanto necessitarem dos serviços.

Art. 4º - Os profissionais farão trabalho em conjunto, sem a exclusividade na função, cuidando das vítimas desse tipo de agressão.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor no prazo de sessenta dias após sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2009.

Maria Lúcia Mendonça

Justificação: A pedofilia, é definida pela Organização Mundial de Saúde simultaneamente como doença, distúrbio psicológico e desvio sexual (ou parafilia). Nos manuais de classificação dos transtornos mentais e de comportamento encontramos essa categoria diagnóstica. Caracteriza-se pela atração sexual de adultos ou adolescentes por crianças.

O simples desejo sexual, independentemente da realização do ato, já caracteriza a pedofilia. O fato de ser considerada um transtorno não reduz a necessidade de campanhas de esclarecimento visando à proteção de crianças e adolescentes e nem tira a responsabilidade do pedófilo pela transgressão.

O crime de pedofilia é o abuso sexual contra crianças e adolescentes, o qual marca profundamente vítimas e familiares, gerando desdobramentos brutais no que se refere a suas condições físicas, mentais e emocionais.

Este projeto visa ao atendimento emergencial prestado pelo Estado, às vítimas, de modo a oferecer-lhes orientação jurídica, médica, psiquiátrica e sobre como se portar na comunidade em que vivem, visando à reintegração a seu posto de trabalho e sua vida escolar. Além disso, visa a esclarecer sobre quais são seus direitos e como pleiteá-los.

O Estado tem que contribuir para o fim desse crime, que acarreta sérios problemas psicossociais. Por esse motivo, é importante criar normas para o atendimento às vítimas.

Diante do exposto, conto com o apoio de meus nobres pares para aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões do Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.134/2009

Cria o programa especial de atendimento para fins de renda e emprego para mulheres vítimas de violência doméstica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os estabelecimentos de assistência social, ligados ao Poder Executivo, proporcionarão às mulheres vítimas de violência doméstica programas de geração de emprego e renda.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a atender às mulheres referidas no art. 1º desta lei com as seguintes cotas de prioridades:

I - destinar até 10% (dez por cento) das vagas anuais para cursos de capacitação e qualificação profissional sob sua administração ou das instituições de treinamento conveniadas;

II - destinar até 10% (dez por cento) dos encaminhamentos mensais para as vagas de empregos formais;

III - dar assistência direta, de treinamento e linhas de créditos, por meio de consultorias especializadas conveniadas, na montagem de micronegócios.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2009.

Maria Lúcia Mendonça

Justificação: Trata-se de projeto de lei que promove institucionalmente meios legais para que a mulher mineira vítima de violência doméstica adquira, por meios próprios, sua independência econômica e moral.

Com efeito, por proporcionar à cidadã oportunidades no mercado de trabalho, é esta uma iniciativa louvável do signatário parlamentar.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.135/2009

Dispõe sobre campanha de esclarecimento a pais, alunos e professores sobre crimes de pedofilia nas escolas públicas e privadas no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a campanha de esclarecimento Combate à Pedofilia no Estado de Minas Gerais nas escolas públicas ou privadas do

Estado de Minas Gerais, voltada ao esclarecimento e aperfeiçoamento do conhecimento dos crimes relacionados com a pedofilia.

Art. 2º - Serão ministradas palestras às Associações de Pais e Mestres, aos pais e alunos das escolas esclarecendo o tema, bem como seminários e treinamento para professores e funcionários do ensino fundamental, prevenindo-se os envolvidos na identificação e denúncia da atividade ilícita.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de trinta dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2009.

Maria Lúcia Mendonça

Justificação: A Psicologia classifica a pedofilia como uma desordem mental e de personalidade do adulto, e a Organização Mundial de Saúde como um desvio sexual.

Os atos sexuais entre adultos e crianças abaixo da idade de consentimento (resultantes em coito ou não) são considerados crime na legislação de inúmeros países. Em alguns deles, o assédio sexual a crianças por meio da internet também constitui crime.

Outras práticas correlatas, como divulgar a pornografia infantil ou fazer sua apologia também configuram atos ilícitos classificados por muitos países como crime.

O comportamento pedófilo é mais comum no sexo masculino.

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, aprovada em 1989 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, define que os países signatários devem tomar todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas adequadas à proteção da criança, inclusive no que se refere à violência sexual (art. 19).

Com base nesse estatuto internacional, entendemos por bem levar a efeito essas medidas educativas por esta proposição legislativa, como alerta aos profissionais da educação, pais e alunos, visando minimizar a ocorrência desses crimes em nosso Estado.

Diante do exposto, conto o com apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.136/2009

Torna obrigatória a identificação de crianças e adolescentes pelos estabelecimentos hoteleiros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os hotéis, pensões, pousadas e albergues do Estado a manter ficha de identificação de crianças e adolescentes que se hospedam nos estabelecimentos.

§ 1º - Para efeito desta lei, considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente, aquela entre doze e dezoito anos de idade, segundo o art. 2º da Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2º - Não supre a obrigatoriedade de identificação da criança ou adolescente o fato de estarem acompanhados dos pais ou representantes legais.

Art. 2º - A ficha de identificação, a ser preenchida com base em documento oficial da criança e da pessoa responsável acompanhante, deverá conter:

I - o nome completo da criança ou adolescente;

II - o nome completo e dados pessoais dos pais;

III - o nome completo da pessoa que estiver acompanhando a criança, não sendo os pais, e dados pessoais;

IV - a naturalidade da criança;

V - a data de nascimento da criança;

VI - data da entrada e saída do estabelecimento.

§ 1º - Se a criança ou o adolescente tiver carteira de identidade, deverá ser anexada uma fotocópia à sua ficha de identificação. Na impossibilidade de se anexar uma fotocópia da carteira de identificação desta, o responsável pelo preenchimento deverá anotar na mesma os dados constantes do documento de identidade.

§ 2º - Se a criança não tiver documento que a identifique, tal fato deverá, obrigatoriamente, ser comunicado ao Conselho Tutelar e à Delegacia

de Polícia local, sendo também obrigatória, neste caso, a anexação à ficha de identificação de fotocópia da carteira de identidade dos pais ou acompanhantes à ficha de identificação da criança ou adolescente. O responsável pelo preenchimento deverá anotar na ficha de identificação os dados constantes nos documentos de identidade.

Art. 3º - A ficha de identificação de que trata esta lei poderá ser criada mediante a utilização de recursos de informática, desde que atendidos o art. 2º e os §§ 1º e 2º, não havendo para tanto ficha oficial e padrão.

Art. 4º - A ficha de identificação ou os dados da ficha informatizada deverão ficar armazenados em poder dos estabelecimentos por prazo não inferior a dez anos.

Art. 5º - A ficha de identificação e os dados nela constantes serão fornecidos somente mediante requisição da autoridade policial, dos representantes do Ministério Público e ou do Poder Judiciário.

Art. 6º - Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão manter em lugar visível cartaz comunicando a obrigatoriedade do preenchimento da ficha de identificação da criança e adolescente, e o número desta lei.

Art. 7º - Os estabelecimentos deverão adequar-se a esta lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Verificado o não-cumprimento desta lei, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

I - notificação por escrito;

II - multa de R\$500,00 (quinhentos reais), reajustados com base no Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA.

§ 1º - Da data da notificação, os estabelecimentos notificados terão o prazo de trinta dias para a adequação a esta lei;

§ 2º - Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem que tenha sido observada esta lei, aplicar-se-á a multa prevista no inciso II, concedendo-se o prazo de quinze dias para que se proceda à devida adequação, ao final do qual, persistindo a violação, o fato será comunicado à Prefeitura do Município, para que cesse o alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 9º - O valor arrecadado com a aplicação da multa será integralmente repassado ao Fundo Estadual para a Infância e Adolescência.

Art. 10 - A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo da Secretaria de Estado responsável pela política de atendimento à criança e ao adolescente, na forma da regulamentação expedida pelo Poder Executivo, do Ministério Público, do Conselho Tutelar e da Prefeitura Municipal, no âmbito de suas atribuições.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2009.

Maria Lúcia Mendonça

Justificação: Este projeto tem como objetivo primordial a proteção da criança e do adolescente. Diante de todos os casos de crimes cometidos contra crianças e adolescentes no Brasil, que dão causa a desaparecimentos, mortes, prostituição infantil, bem como a outros crimes gravíssimos de que temos conhecimentos pelos meios de comunicação e no próprio meio social em que vivemos, cremos que medidas desta natureza podem ajudar as famílias na busca e localização dessas crianças e adolescentes, bem como facilitar e apoiar o trabalho das autoridades competentes tanto as que tratam do aspecto socioeducacional, sociopsicológico, bem como das autoridades policiais e judiciais, a fim de possibilitar a redução dos índices de desaparecimentos e crimes como a prostituição infantil, seqüestros, pedofilia, crimes oriundos do mundo eletrônico, tráfico de crianças, abuso de menores, entre outros. Atualmente os estabelecimentos de hotelaria não têm meios de informar se havia alguma criança ou adolescente hospedada, pois estes, geralmente, só identificam a pessoa que paga a hospedagem, ou seja, apenas os adultos, que são responsáveis pelos menores.

Desta forma, fundamenta-se este projeto na proteção da criança e do adolescente, com base nas diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Diante da importância desta iniciativa, conto com a colaboração de meus nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 3.488/2009, do Deputado Bráulio Braz, em que solicita seja encaminhado ao Ministro da Agricultura pedido de providências para amenizar as dificuldades do setor de produção de café, relativas à renegociação de dívidas e ao reajuste do preço do produto. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 3.489/2009, do Deputado Bráulio Braz, em que solicita seja encaminhada aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal manifestação de apoio ao Projeto de Lei nº 3.299/2008. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 3.490/2009, do Deputado Bráulio Braz, em que solicita seja encaminhado ao Presidente da República e ao Ministro dos Transportes pedido de providências para que seja feita a duplicação da BR - 381 entre Belo Horizonte e Governador Valadares. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 3.491/2009, do Deputado Deiró Marra, em que solicita seja encaminhado ao Ministro de Minas e Energia pedido de providências para a liberação urgente de recursos para o DNPM - MG para a reforma do seu imóvel, a compra de viaturas e a lotação de novos funcionários. (- À Comissão de Minas e Energia.)

Nº 3.492/2009, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao 12º Batalhão de Infantaria do Exército Brasileiro, de Belo Horizonte, pelas comemorações dos seus 90 anos de fundação. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.493/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Associação dos Magistrados Mineiros - Amagis - pelo lançamento da revista "Magiscultura Mineira". (- À Comissão de Cultura.)

Nº 3.494/2009, do Deputado Juninho Araújo, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado Minas pedido de providências para a duplicação da MG-758, que liga o Município de Belo Oriente à BR-381. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 3.495/2009, do Deputado Sávio Souza Cruz, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a ONG Verde Gaia, com sede no Município de Muzambinho, pela vitória judicial empreendida contra a Copasa-MG, obrigando essa empresa a cumprir a Lei nº 12.503. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 3.496/2009, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. Carlos Alberto Cerchi, Vereador do Município de Sacramento, por sua obra "Memória Fotográfica de Sacramento". (- À Comissão de Cultura.)

Nº 3.497/2009, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado à Copasa - MG pedido de providências para que seja implantada uma Estação de Tratamento de Esgoto - ETE - nos Municípios de Iraí de Minas e Estrela do Sul.

Nº 3.498/2009, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado à Copasa - MG pedido de providências para que seja implantada uma Estação de Tratamento de Esgoto - ETE - no Município de Indianópolis. (- Distribuídos à Comissão de Saúde.)

Nº 3.499/2009, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura pedido de providências para que seja criado o Museu Dona Beja, no Município de Estrela do Sul. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 3.500/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhadas à Promotoria do Patrimônio Público, à Secretaria de Defesa Social e à Chefia da Polícia Civil cópias das notas taquigráficas da reunião de 16/3/2009 desta Comissão e também seja encaminhado pedido de providências para a apuração dos fatos relatados, referentes ao processo de licitação para aquisição de invólucros destinados a coleta de provas, utilizados pelos profissionais da perícia técnica do Estado. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.501/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhada ao Escritório de Direitos Humanos cópia das notas taquigráficas da reunião de 29/5/2008 desta Comissão com pedido de providências, para que seja analisada a possibilidade de ajuizar ação, relativa a denúncia de erro médico, em favor do filho da Sra. Raimunda Mendes Pereira Antunes.

Nº 3.502/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja reiterado pedido de providências encaminhado ao Comandante - Geral da PMMG e ao Corregedor da Polícia Militar, relativas a atos de abuso de autoridade que teriam sido praticados contra o Sr. Donaldto Antônio de Castro Pedroso.

Nº 3.503/2009, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Estado de Turismo pedido de providências para que seja incluído no Programa de Desenvolvimento Turístico Estadual a rota conhecida como Corredor da Fé, que parte de Uberlândia em direção à Igreja Nossa Senhora da Abadia, no Município de Romaria.

Nº 3.504/2009, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e ao Instituto Estadual de Florestas pedido de providências para a criação de uma área de lazer às margens do Rio Bagagem, no Município de Iraí de Minas.

Nº 3.505/2009, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial pedido de providências para que implante hotel - escola no Município de Estrela do Sul.

Nº 3.506/2009, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Estado de Turismo pedido de providências para a inclusão do turismo paleontológico no Programa de Desenvolvimento do Turismo no Estado.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Doutor Viana (3), Leonardo Moreira, Irani Barbosa (2) e Inácio Franco.

O Sr. Presidente - A Presidência anuncia que, no último sábado, dia 21, aniversariou o nosso colega Deputado Tenente Lúcio; ontem, segunda-feira, dia 23, o Deputado Neider Moreira e hoje, dia 24, o Deputado Luiz Humberto Carneiro. Em nome da Mesa e dos demais Deputados, desejamos a todos muita luz e muitas felicidades.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Tenente Lúcio, Wander Borges, André Quintão, Dalmo Ribeiro Silva e Ruy Muniz proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Hely Tarquínio) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 3.501 e 3.502/2009, da Comissão de Direitos Humanos, e 3.503 a 3.506/2009, da Comissão de Turismo. Publique-se para os fins do art.

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Doutor Viana (3), solicitando a retirada de tramitação dos Projetos de Lei nºs 912, 913 e 1.952/2007, e Inácio Franco, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.632/2008 (Arquivem-se os projetos.); nos termos do inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Leonardo Moreira, solicitando a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 2.872/2008; e, nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno, requerimentos do Deputado Irani Barbosa (2), solicitando que o Projeto de Lei nº 254/2007 seja encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Educação perdeu o prazo para emitir seu parecer, e que o Projeto de Lei nº 724/2007 seja encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Saúde perdeu o prazo para emitir seu parecer.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Gilberto Abramo, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Getúlio Neiva. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Getúlio Neiva.

- O Deputado Getúlio Neiva profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Padre João, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Weliton Prado. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Weliton Prado.

- O Deputado Weliton Prado profere discurso, que será publicado em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 25, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 18.869, EM 5/3/2009

Às 10h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Delvito Alves, Chico Uejo e Tenente Lúcio, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Delvito Alves, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Tenente Lúcio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar o Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 18.869, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição das Alagoas o imóvel que especifica. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela manutenção do Veto Total à Proposição de Lei nº 18.869 (relator: Deputado Tenente Lúcio, em virtude de redistribuição). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e encerra os trabalhos da Comissão.

Sala das Comissões, 5 de março de 2009.

Delvito Alves, Presidente - Chico Uejo - Tenente Lúcio.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 24/3/2009

Foi rejeitado, em turno único, o Veto Total à Proposição de Lei nº 18.953.

MATÉRIA VOTADA NA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 25/3/2009

Foi rejeitado, em turno único, o Veto Total à Proposição de Lei nº 18.941.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 26/3/2009

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 18.869, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição das Alagoas o imóvel que especifica. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto .

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 18.876, que altera a Lei nº 14.699, de 6/8/2003, que dispõe sobre formas de extinção e garantias do crédito tributário e altera as Leis nºs 6.763, de 26/12/75, 13.470, de 17/1/2000, e 14.062, de 20/11/2001. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto ao § 2º do art. 24 da Lei nº 14.699, de 6/8/2003, a que se refere o art. 1º da Proposição de Lei nº 18.876.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 18.877, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado, e a Lei nº 14.937, de 23/12/2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto ao § 3º do art. 20-I da Lei nº 6.763, de 26/12/75, a que se refere o art. 1º da Proposição de Lei nº 18.877.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 18.939, que declara patrimônio cultural do Estado a rota de peregrinação Caminho da Luz. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela rejeição do veto .

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 18.865, que dispõe sobre a Política Estadual de Apoio e Incentivo aos Serviços Municipais de Gestão Ambiental. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 18.922, que altera as Leis nºs 15.293, de 5/8/2004, 15.464, 15.465, 15.466 e 15.467, de 13/1/2005, e 15.961, de 30/12/2005, e cria a carreira de Médico da Área de Seguridade Social. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 18.947, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 18.956, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Turismo - CET. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Prosseguimento da votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 236/2007, do Deputado Carlin Moura, que dispõe sobre afixação, nas recepções dos hospitais da rede pública do Estado, da Cartilha dos Direitos do Paciente. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela rejeição do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.948/2008, do Governador do Estado, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas pelo Estado para realização dos Jogos Olímpicos de 2016. (Urgência.) A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Educação e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 964/2007, do Deputado Délio Malheiros, que obriga as instituições financeiras a advertir os usuários de seus serviços sobre fraudes. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.297/2007, do Deputado Leonardo Moreira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sabinópolis o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.561/2008, do Deputado Agostinho Patrús Filho, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Desterro de Entre-Rios o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta,

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.690/2008, da Deputada Ana Maria Resende, que dispõe sobre a afixação de aviso sobre o direito do idoso de ter acompanhante nas unidades de saúde do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9h30min DO DIA 26/3/2009

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 3.462 e 3.463/2009, do Deputado Doutor Viana.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL DA EXECUÇÃO DAS PENAS NO ESTADO, A REALIZAR-SE ÀS 10 horas DO DIA 26/3/2009

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14h30min DO DIA 26/3/2009

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 26/3/2009, destinada à entrega do Título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Francisco Pedalino Costa, Diretor-Geral da Imprensa Oficial.

Palácio da Inconfidência, 25 de março de 2009.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 993/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o projeto em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Lira Itumirense, com sede no Município de Itumirim.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 28/4/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 993/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Lira Itumirense, com sede no Município de Itumirim.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas.

Entretanto, com relação à exigência contida no inciso III do art. 1º da referida Lei nº 12.972, constatamos que o § 2º do art. 20 do estatuto

constitutivo da entidade veda a remuneração apenas para o Diretor, sem considerar os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretários e Tesoureiros. Em decorrência disso, esses integrantes da direção da Associação Lira Itumirense podem perceber contrapartida pecuniária por suas atividades, o que contraria a legislação que dispõe sobre declaração de utilidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 993/2007.

Sala das Comissões, 24 de março de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Padre João - Ronaldo Magalhães - Chico Uejo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.952/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o Projeto de Lei nº 1.952/2007 visa a declarar de utilidade pública o Sindicato dos Produtores Rurais de Curvelo, com sede nesse Município.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 20/12/2007, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, cabe a este órgão colegiado proceder à análise da proposição em seus aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

A proposição em análise tem como objetivo conceder o título de utilidade pública ao Sindicato dos Produtores Rurais de Curvelo, que, de acordo com o art. 1º de seu estatuto, é entidade sindical de primeiro grau, constituída para fins de estudo, coordenação, desenvolvimento, defesa, proteção e representação legal da categoria econômica dos ramos da agropecuária e do extrativismo rural, de atividades pesqueiras e florestais, incluída a agroindústria no que se refere às atividades primárias.

Inicialmente, cabe esclarecer a finalidade da concessão do título de utilidade pública.

Segundo Emile Boudens (Utilidade Pública Federal, Câmara dos Deputados, www.camara.gov.br, 2000), "a concessão do título de utilidade pública tem por fundamento teórico o entendimento de que se trata de um meio utilizado pelo governo para apoiar entidades privadas que prestam serviços necessários à coletividade, como a assistência social, o atendimento médico, a pesquisa científica e a promoção da educação e da cultura. Para que as instituições possam recebê-lo, seus serviços devem ser executados da mesma forma que o governo os executaria, para atender ao público em geral, sem distinções de raça, cor, credo ou convicções políticas, e não tendo o lucro por finalidade".

Trata-se, portanto, de um recurso de atuação social do governo. O título é concedido, em princípio, a entidades que desenvolvem algum serviço considerado prioritário pelo Estado, implicando uma aliança entre ele e a iniciativa privada. Deve ser considerada de utilidade pública entidade que promova ações de relevância pública visando ao bem-estar da população, de forma direta, buscando atingir o maior número de beneficiários, em colaboração com o poder público na busca de seus objetivos de cunho social.

Um sindicato, apesar de prestar atendimento sem discriminação a seus filiados é entidade restrita a um segmento e suas finalidades, possuindo caráter fortemente corporativo. Em decorrência disso, o atendimento prestado não beneficia a população de forma generalizada, nem está comprometido com o interesse de todos os cidadãos.

De fato, a Constituição da República, no inciso III do art. 8º, fixa como competência do sindicato a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

Ressaltamos, ainda, que a Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública estadual, estabelece, em seu art. 1º, que podem ser declaradas de utilidade pública as associações e fundações constituídas no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade.

Um sindicato é constituído como associação civil em sentido lato, pois o registro no Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas apenas lhe atribui personalidade jurídica. Para admiti-lo oficialmente como sindicato, o inciso I do art. 8º da Carta Magna exige seu registro no órgão competente, assim considerado o Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determinado pela Portaria nº 343, de 2000, que disciplina o pedido de registro sindical.

Conseqüentemente, ele não pode ser considerado como associação em sentido restrito, principalmente por estar submetido às normas trabalhistas e não apenas às leis civis, como as associações consideradas pela referida Lei nº 12.972. É nas normas do Direito do Trabalho, especificamente na Consolidação das Leis do Trabalho - Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 -, que se encontram os dispositivos sobre a estruturação, a administração e o funcionamento dos sindicatos.

Assim, a declaração do Sindicato dos Produtores Rurais de Curvelo como utilidade pública contraria a legislação vigente, por se tratar de entidade não compreendida entre aquelas beneficiadas pela Lei nº 12.972, nem identificada com o conceito de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.952/2007.

Sala das Comissões, 24 de março de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Padre João - Chico Uejo - Ronaldo Magalhães.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.846/2008

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Juninho Araújo, o projeto de lei em epígrafe objetiva dar denominação ao trecho da rodovia que liga o Município de São Domingos do Prata à BR-262.

Após exame preliminar da matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, nos termos do art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.846/2008 tem como escopo dar a denominação de Prefeito João Braz ao trecho da rodovia que liga o Município de São Domingos do Prata à BR-262. Trata-se da rodovia de ligação LMG-820, parte da malha rodoviária estadual.

João Braz Martins Perdigão sempre foi preocupado com a prosperidade da comunidade em que vivia e buscou a política como instrumento de transformação e desenvolvimento.

Assumiu, em 1967, a Presidência da Câmara Municipal, ocasião em que priorizou obras estruturais. Exerceu três mandatos como Prefeito de São Domingos do Prata, de 1982 a 2004, e, preocupado com o futuro, criou o Departamento de Educação, o Curso Técnico de Agropecuária da Escola Estadual Marques Afonso e recuperou a rede física das escolas públicas do Município. Na área da saúde, realizou convênio com a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG -, o que possibilitou a contratação de médicos e dentistas para atendimento nos distritos e agrovilas do Município. Por meio de convênio com o Estado, criou o Departamento de Esportes e Lazer, o que permitiu a construção do Centro Esportivo Pratiano - Cenesp. Entre tantas realizações, também merecem destaque a implantação da telefonia celular e a criação da Faculdade Unipac.

Marcado por sua simplicidade e humanismo, ficou conhecido como João do Povo. Prestou relevantes serviços à zona rural ao desenvolver o Programa Municipal de Irrigação e Drenagem, que beneficiou 300 famílias de produtores rurais.

Por se tratar de homem público simples e defensor de seus ideais, consideramos justa e meritória a proposição em análise, que dá seu nome a um trecho da Rodovia MG-820, para que seu exemplo permaneça na memória dos pratianos.

Esclareça-se que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem como objetivo alterar a redação do art. 1º do projeto a fim de identificar a rodovia a ser denominada.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.846/2008, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 24 de março de 2009.

Adalclever Lopes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.032/2009

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do Deputado Walter Tosta, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Família Alcântara Coral, com sede no Município de João Monlevade.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.032/2009 pretende declarar de utilidade pública a Família Alcântara Coral, com sede no Município de João Monlevade, que possui como finalidade precípua a divulgação e a preservação da cultura ligada às raízes afro-brasileiras.

Para a consecução desse objetivo, mantém um canto coral e realiza apresentação de peças teatrais com temas atinentes aos valores africanos e nacionais.

Dessa maneira, ao cooperar com o aprimoramento cultural e artístico da comunidade, a instituição se faz merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.032/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 25 de março de 2009.

Getúlio Neiva, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.058/2009

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do Deputado Domingos Sávio, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Corporação Musical Santa Cecília, com sede no Município de Itapeverica.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.058/2009 pretende declarar de utilidade pública a Corporação Musical Santa Cecília, com sede no Município de Itapeverica, que possui como finalidade precípua a disseminação da arte musical. Na consecução de seu propósito, mantém uma banda de música, um coro e uma orquestra, e ministra aulas para jovens aprendizes e os interessados em geral.

Por cooperar com o aprimoramento artístico e cultural da população local, a instituição se faz merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.058/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 25 de março de 2009.

Gláucia Brandão, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.068/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Délio Malheiros, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae de Itamarandiba, com sede no Município de Itamarandiba.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 5/3/2009 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.068/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae de Itamarandiba.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no § 2º do art. 14 que o exercício das funções de membros de sua administração não pode ser remunerado; e no parágrafo único do art. 46 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá em benefício de entidades congêneres, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ou de entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.068/2009.

Sala das Comissões, 24 de março de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Ronaldo Magalhães - Padre João - Chico Uejo.

Comissão Especial

Relatório

De autoria de um terço dos membros da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, e tendo como primeiro signatário o Deputado Lafayette de Andrada, a Proposta de Emenda à Constituição nº 50/2009 altera o inciso VI do art. 118 da Constituição do Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 7/3/2009, a proposição foi distribuída a esta Comissão, para receber parecer, consoante dispõe o art. 188, c /c o art. 111, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em tela objetiva modificar o inciso VI do art. 118 da Constituição do Estado. O mencionado artigo traz o rol de agentes constitucionalmente legitimados a propor ação direta de inconstitucionalidade, entre os quais faz constar, em seu inciso VI, "partido político legalmente instituído".

A alteração proposta pretende que, no caso dos partidos políticos, a legitimação para propor ação direta de inconstitucionalidade seja estendida somente aos partidos com representação na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, à maneira do que ocorre no plano federal. Com efeito, a Constituição da República, ao fixar, no art. 103, o rol de legitimados a propor ação direta de inconstitucionalidade, nele incluiu "partido político com representação no Congresso Nacional".

Parece-nos procedente a medida proposta, sobretudo se considerarmos que o constituinte estadual, ao cuidar da matéria, buscou estabelecer simetria com o constituinte federal, conforme se vê do cotejo entre os preceitos das duas Cartas políticas, quebrando-se em parte tal paralelismo no que concerne aos partidos políticos, nos termos já expostos.

Com efeito, entre os legitimados a propor ação direta de inconstitucionalidade, onde o constituinte federal diz Presidente da República, o constituinte estadual diz Governador do Estado; onde o primeiro estabelece Mesa do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, o segundo consigna Mesa da Assembléia; enquanto a Lei Maior fala em Procurador-Geral da República, a Carta Estadual alude ao Procurador-Geral de Justiça; a primeira menciona o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a segunda, o seu correspondente no plano estadual, qual seja o Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Minas Gerais; a Constituição Federal prevê ainda, entre os legitimados, confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional; nesse passo, a Carta Estadual alude a entidade sindical ou de classe com base territorial no Estado.

Vê-se, pois, que a similaridade de tratamento normativo é evidente, salvo quanto aos partidos políticos, na parte em que a Lei Maior exige que o partido tenha representação no Congresso, ao passo que a Carta mineira exige que a agremiação seja legalmente instituída.

O acolhimento da proposta em exame, para além de afastar a quebra de simetria apontada, encontra respaldo em razões substanciais. De fato, os agentes constitucionalmente legitimados a propor a ação direta de inconstitucionalidade, tanto no plano federal quanto no estadual, ou se apresentam como elevadas autoridades políticas, e aí se faz presente a nota de representação política (Chefes do Executivo, Mesas das Casas Legislativas), ou são agentes ou entidades com representação institucional (os Chefes do Ministério Público Federal e Estadual, Conselhos da OAB, entidades sindicais ou de classe). Nesse ponto, a Constituição da República, de modo coerente, ao referir-se aos partidos políticos, fez questão de exigir a nota de representação no Congresso Nacional. Já a Constituição mineira exige tão-somente que o partido político seja legalmente instituído. Eis o ponto de dissonância entre as Cartas Federal e Estadual, a indicar um tratamento normativo mais adequado por parte da primeira.

De fato, é próprio do Texto Constitucional aspirar a maior estabilidade normativa. Bem por isso, o constituinte federal de 1988, ao fixar o rol de legitimados a propor ação direta de inconstitucionalidade, cuidou de estabelecer parâmetros que norteassem tal escolha. No caso, conforme visto, tais parâmetros se consubstanciam na representação política ou institucional. Desse modo, foi possível promover maior democratização e abertura do controle de constitucionalidade, sobretudo se compararmos com a ordem jurídico-constitucional anterior, que concentrava a prerrogativa de propor ação direta de inconstitucionalidade na pessoa do Procurador-Geral da República; contudo, tal abertura se deu sem excessos que pudessem conduzir à inviabilidade funcional do Supremo Tribunal Federal, de modo que ela não foi ao ponto de alcançar, por exemplo, o cidadão comum, ao qual, por outro lado, foi concedida a prerrogativa, por exemplo, de propor ação popular, ou representar contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública. Repita-se: na configuração dos legitimados a propor ação direta de inconstitucionalidade, buscou-se estabelecer como parâmetros a representação política ou institucional.

Assim, a mera regularização jurídica de um partido político não nos parece condição bastante para habilitá-lo ao exercício de tão grave e importante iniciativa, como a propositura de ação direta de inconstitucionalidade, mesmo porque tal critério se aparta dos vetores erigidos pelo constituinte federal, consubstanciados na representação política e institucional.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 50/2009.

Sala das Comissões, 25 de março de 2009.

Sebastião Helvécio, Presidente - Domingos Sávio, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Gil Pereira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.994/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Wander Borges, "dispõe sobre a arrecadação, na nota fiscal ou na fatura das concessionárias de energia elétrica, de valores decorrentes da prestação de serviços por terceiros".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 6/2/2009, foi o projeto distribuído a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise tem o objetivo de disciplinar o pagamento relativo à prestação de serviços ou contribuições filantrópicas por meio da fatura de consumo de energia elétrica.

Segundo o autor do projeto, a medida proposta tem o objetivo de assegurar os direitos dos consumidores de energia elétrica, disciplinando as relações entre as concessionárias e os prestadores de serviços ou fornecedores de produtos.

É relevante a preocupação do parlamentar com os problemas oriundos das relações entre as partes envolvidas com a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica. Recentemente a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte desta Casa Legislativa promoveu audiências públicas, com a presença de grande número de interessados, para debater o tema e buscar soluções para os problemas que estariam a ocorrer, notadamente quanto aos convênios estabelecidos entre a concessionária e as entidades filantrópicas.

Ocorre que foi editada a Lei nº 18.039, de 12/1/2009, que acrescenta dispositivos à Lei nº 17.354, de 17/1/2008, facultando às concessionárias de serviços públicos vinculadas à administração pública estadual a inclusão, nas faturas, mediante prévia autorização do consumidor, de valores decorrentes de doação ou devidos pela prestação de serviços de natureza assistencial, social, educacional ou de saúde.

Pode-se afirmar que a pretensão constante no projeto em análise já se encontra suficientemente regulamentada por meio da referida lei, o que inviabiliza a tramitação da proposta em apreço, por estar desprovida de característica inovadora.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.994/2009.

Sala das Comissões, 24 de março de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Padre João, relator - Delvito Alves - Ronaldo Magalhães - Chico Uejo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.029/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Irani Barbosa, "estabelece condições para o comércio varejista e dá outras providências".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 19/2/2009, foi a proposta distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende estabelecer critérios para a divulgação dos preços dos produtos disponibilizados pelos estabelecimentos comerciais para venda direta ao consumidor.

Pode-se inferir, pela leitura da disposição constante no art. 1º do projeto, que tais estabelecimentos passariam a divulgar, em local de fácil acesso e em páginas da internet, relação contendo a marca, o preço e o peso dos produtos disponibilizados no mercado.

Ao justificar a proposta, o autor faz alusão aos preceitos constantes na Lei nº 8.078, de 11/9/90, que contém o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, que assegura o direito à informação clara e adequada sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço. Trata-se, na verdade, da exteriorização dos princípios da transparência e da devida informação, inerentes a toda relação de consumo, que foram acolhidos pelo direito pátrio, especialmente pelo Código do Consumidor.

É importante enfatizar que, nos últimos anos, foram editadas inúmeras leis relativas à fixação de preços dos produtos nos estabelecimentos de venda a varejo, podendo-se citar a Lei Federal nº 10.962, de 11/10/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.903, de 20/9/2006, e as Leis nºs 12.789, de 17/4/98, e 13.765, de 30/11/2000.

Há de se concluir que as referidas normas praticamente esgotaram a matéria, sendo que a legislação federal e a mineira possuem conteúdos bastante similares.

Remanesce como característica inovadora da proposta em análise a obrigatoriedade de o fornecedor divulgar as listas de preços dos produtos por meio da internet e a estipulação de tempo máximo de espera para o pagamento das compras, o que, no nosso entender, devem ser objeto de emenda à legislação do Estado, em obediência ao princípio da consolidação das normas.

É importante lembrar que a prerrogativa para a edição de leis relativas à proteção ao consumidor é concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal, o que se verifica pelo disposto no art. 24, V, VIII, da Constituição da República.

Estaria esta Casa Legislativa, portanto, a exercer a competência residual ou suplementar, prevista no art. 2º do dispositivo citado, lembrando que o tempo máximo de 15 minutos de espera para pagamento das compras deve ser mais bem avaliado pela comissão de mérito a que a proposta foi distribuída.

O referido dispositivo não está maculado pela pecha da inconstitucionalidade, uma vez que o Supremo Tribunal Federal, em reiteradas oportunidades, reputa válida a legislação estadual sobre o tempo de espera para atendimento nas instituições financeiras e, até mesmo, em serventias do foro extrajudicial.

Por outro lado, não existe nenhuma vedação a que se instaure o processo legislativo por iniciativa parlamentar, o que nos leva a opinar pela

tramitação da proposta na forma do Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.029/2009 na forma do seguinte Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta dispositivo à Lei nº 13.765, de 30 de novembro de 2000, que dispõe sobre a afixação de preço em produto vendido pelo comércio varejista no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam acrescentados os seguintes arts. 4º-A e 4º-B à Lei nº 13.765, de 30 de novembro de 2000:

"Art. 4º-A - Os preços a que se refere esta lei devem ser publicados simultaneamente na internet, contendo a caracterização do produto, com a identificação da marca e do peso.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica ao estabelecimento classificado como pequena ou microempresa.

Art. 4º-B - Fica limitado ao máximo de 15 minutos o tempo de espera do consumidor para o pagamento das compras."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de março de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Chico Uejo - Ronaldo Magalhães - Padre João.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.929/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.929/2008, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública a Associação Agropecuária de Liberdade e Região, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.929/2008

Declara de utilidade pública a Associação Agropecuária de Liberdade e Região, com sede no Município de Liberdade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Agropecuária de Liberdade e Região, com sede no Município de Liberdade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de março de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Ana Maria Resende - Dimas Fabiano.

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

18ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

Discursos Proferidos em 19/3/2009

O Deputado Almir Paraca - Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, público presente e telespectadores da TV Assembleia. Venho à tribuna nesta tarde, inicialmente, para fazer um convite às lideranças regionais das bacias hidrográficas dos Rios Urucuia e Paracatu para dois eventos de desenvolvimento territorial importantes, que já estamos construindo há bastante tempo na região. Regiões, como a Noroeste de Minas, que são constituídas por essas duas grandes bacias hidrográficas, principais contribuintes do Rio São Francisco, à margem esquerda, os Rios Paracatu e Urucuia; regiões de pequenos Municípios e de menor densidade demográfica do Estado; de concentração de assentamento de reforma agrária, que têm na vocação da atividade agropecuária sua principal fonte de trabalho e renda; regiões que, historicamente, não alcançaram o padrão de desenvolvimento no setor terciário de serviços, da indústria e comércio; tais regiões demandam uma articulação territorial que fortaleça a identidade territorial; eleger prioridades; compor fóruns de participação dos diversos segmentos produtivos, seja do agronegócio e da agricultura empresarial, seja outros segmentos incipientes em todos os Municípios. Também demandam o fortalecimento da organização da sociedade e a participação decisiva dos gestores municipais e lideranças políticas, sociais, religiosas, da área da educação e todas aquelas interessadas em promover o desenvolvimento regional.

Ali, nos vales do Uruçuia e do Paracatu, há muitos anos, estamos auxiliando na difusão dos conceitos básicos do desenvolvimento sustentável territorial, na difusão da metodologia do desenvolvimento sustentável, que é uma terminologia muito usada, mas muito pouco compreendida. Do meu ponto de vista, essa é a única solução efetiva para regiões como o Norte e o Noroeste de Minas, Jequitinhonha e Mucuri. Regiões com economia incipiente e depressiva em alguns aspectos exigem um esforço de construção coletiva, ampliação da confiança entre os agentes políticos, sociais e econômicos, e exige, acima de tudo, uma organização intersetorial e capacidade de interlocução, marchando para uma possível integração de esforços, elegendo objetivos que nasçam de consensos e acordos mínimos para canalizar a energia e o esforço dessas lideranças regionais.

Nos vales do Uruçuia e do Paracatu, ainda no mandato do governo FHC, no Programa de Mesorregiões Diferenciadas do Ministério da Integração, iniciamos essa construção pelo desenvolvimento sustentável, portanto desenvolvimento territorial da nossa região Noroeste de Minas nas bacias hidrográficas dos Rios Paracatu e Uruçuia. Esse esforço, a exemplo da descrição do vôo do pica-pau, de Guimarães Rosa, em seu livro "Grande Sertão: Veredas", que coloca na boca do Riobaldo que "pica-pau voa é duvidando do ar", mostra esse movimento cíclico, oscilante, duvidoso, incerto. Esse tem sido o processo da construção do desenvolvimento sustentável em nossa região. Ciclos de maior participação, de maior envolvimento dos atores políticos, do engajamento dos gestores municipais, da compreensão de algumas lideranças que estão investidas em cargo público da necessidade de se avançar por essa metodologia, com esses conceitos, nessa direção; e momentos quando essa compreensão, essa participação, é arrefecida e diminui. Assim se dá também com as lideranças do movimento social, apesar de termos assistido, ao longo do tempo, a um crescimento tanto da compreensão dos conceitos, da metodologia, quanto do engajamento e da participação. Um setor que tem sido, infelizmente, até então, refratário a esses processos é o empresarial, o setor produtivo, que não consegue perceber a importância de promover a dinamização da base produtiva da agricultura familiar, o segmento que mais ocupa e mais gera renda para as famílias de nossa região. Estamos ainda insistindo nessa via e nesse caminho.

Queremos então, Sr. Presidente, fazer um convite a todas as lideranças da região Noroeste de Minas, quer sejam lideranças políticas, quer empresariais, quer sociais, quer religiosas, quer educacionais, quer lideranças da sociedade. Que possam separar três dias na sua agenda, na semana que vem - dias 25, 26 e 27 -, para, em Arinos, participarem de dois eventos. Um com recorte mais na bacia do Rio Uruçuia, no Programa Território Solidário Uruçuia Grande Sertão, que conta com a participação decidida da Fundação Banco do Brasil, do Sebrae, do próprio Banco do Brasil, com o programa de Desenvolvimento Regional Sustentável - DRS -, da Diretoria de Menor Renda do Banco do Brasil, da Embrapa e dos Ministérios da Integração Nacional, do Desenvolvimento Social, do Desenvolvimento Agrário, da Cultura e da Educação, além de outros órgãos do governo federal que estão participando também com muita ênfase nesse processo. Nesses dias, no Vale do Uruçuia, precisamos construir, com maior clareza, a estratégia do desenvolvimento sustentável regional e a governança entre esses diversos parceiros e atores naquele território.

Também conseguimos articular para, na mesma ocasião, realizar, também em Arinos, o encontro do Território da Cidadania Noroeste de Minas, demonstrando um esforço de integração desses dois movimentos, dessas duas articulações, que infelizmente não dialogam suficientemente, não estão efetivamente integradas, uma vez que têm a mesma pauta, trabalham com os mesmos conceitos e com o mesmo propósito - o desenvolvimento sustentável regional. Como o recorte do Vale do Uruçuia está dentro do recorte maior da região Noroeste de Minas, no Território da Cidadania Noroeste de Minas, estamos fazendo esse esforço, falando com todos os Prefeitos, com todos os Presidentes de Câmara, com todos os Vereadores, com as lideranças dos sindicatos de trabalhadores rurais, de sindicatos rurais; com as lideranças religiosas das diversas igrejas, das pastorais sociais da Igreja Católica; com as lideranças educacionais; tentando mobilizar o máximo possível.

É única essa oportunidade de comunicação, de troca de experiências e de intercâmbio e, se tudo certo, de integração desses dois esforços regionais. O esforço mais antigo se iniciou, conforme disse, no governo do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, no Vale do Uruçuia. O esforço mais recente e maior territorialmente é o Território da Cidadania do Noroeste de Minas.

Queremos sair desses dois eventos com uma pauta unificada de ação e que o governo do Estado apresente o seu plano de ação e de investimento para o Noroeste de Minas. Precisamos equacionar entre as lideranças locais uma forma conjunta de atuar e de pressionar por ações a exemplo do programa Luz para Todos. Além disso, acertar com a Cemig, uma vez que já está pactuado que, nos espaços territoriais do Território da Cidadania, os programas federais seriam priorizados. O que está previsto de ação do Luz para Todos, tanto no Vale do Uruçuia quanto no Vale do Paracatu, não pode ser classificado de maneira alguma como priorização. É uma quantidade ínfima de ligações previstas para o primeiro semestre. Na mesma medida, há muito poucas ligações previstas para o segundo semestre, sabendo-se da necessidade ainda de ampliar num novo contrato entre a Cemig, a Eletrobrás e o governo federal para zerar o déficit e a demanda reprimida do programa Luz para Todos no Território da Cidadania Noroeste de Minas, a exemplo do que precisa ser feito no Norte de Minas, no Jequitinhonha e no Mucuri.

Portanto, reforçamos aqui o convite a lideranças, Prefeitos, Vereadores, lideranças sociais e empresariais do Noroeste de Minas para esse duplo esforço do desenvolvimento territorial na semana que vem, dias 25, 26 e 27, em Arinos. O Território da Cidadania do Noroeste se reunirá na Câmara Municipal de Arinos, nos dias 26 e 27. Além disso, o Território Solidário Uruçuia Grande Sertão congrega, a exemplo do Território da Cidadania, diversos e amplos atores dos governos federal, estadual, municipal e da sociedade civil.

Na confiança de que teremos uma ampla participação, percorreremos, a partir de amanhã, inúmeras cidades da região. Não sabemos exatamente quanto conseguiremos cobrir, mas iremos para a rua com o sistema de som volante para novamente mobilizarmos a população, a exemplo do que já fizemos inúmeras vezes, numa caravana que chamamos de Caravana da Cidadania. Queremos levar essa discussão para a rua e falar diretamente à população - aliás, não exclusivamente às lideranças políticas ou às lideranças investidas de cargo público, função pública ou de representação classista; queremos conversar com o pequeno comerciante, o pai e a mãe de família, as lideranças dos movimentos e das organizações sociais, além dos atores sociais e políticos de cada comunidade, fazendo o que chamo de uma verdadeira sensibilização. Aliás, é uma sensibilização que pretende difundir esses conceitos e essa idéia de que só por meio da ampliação das parcerias intersetoriais, da construção e da confiança entre esses diversos atores sociais e da cooperação intermunicipal e de criação de novas institucionalidades - como são os consórcios intermunicipais e os processos como o Território da Cidadania e o Uruçuia Grande Sertão, o Território Solidário, no Vale do Uruçuia - alcançaremos a capacidade de agir de forma integrada e coletiva a fim de buscar soluções para os diversos problemas estruturais de regiões com economia em depressão, como é o caso do Noroeste e do Norte de Minas, do Jequitinhonha e do Mucuri. Muito obrigado.

O Deputado Weliton Prado* - Saúdo a todos. Mais uma vez, gostaria de falar sobre a Copasa. Conseguimos uma grande vitória na Justiça, fizemos três representações ao Ministério Público, sendo que uma delas culminou na liminar que suspendeu o aumento do valor da água, que ocorreria a partir do dia 2 de março deste ano. Vale ressaltar que esse seria o maior reajuste dos últimos anos e um grande contra-senso neste momento de crise e de dificuldades que o País atravessa. Aliás, o governo Lula está reduzindo impostos para garantir que o setor produtivo não dispense empregados, gere emprego e renda. No Estado de Minas ocorre o inverso. A nossa carga tributária continua a mais pesada e, em vez de desonerar a tributação sobre as contas de água e luz, aumentam-se as tarifas.

A Cemig já anunciou que quer aumento para os próximos dias, e a Copasa definiu que, a partir de março, haveria aumento de 8,65%. Essa empresa presta um dos serviços de água e esgoto mais caros do País. Costumo dizer que a água está a preço de vinho. Sabemos que ela é um bem público natural, essencial à vida e não pode ser tratada como mera mercadoria.

O jornal "Super" publica matéria com o seguinte teor: "Deputado Weliton Prado é autor de requerimentos que embasaram a ação do Ministério Público. Justiça proíbe Copasa de reajustar tarifas. Empresa queria reajuste nas contas residenciais de 8,65%, que ocorreria dia 1º de março. Weliton Prado batalhou contra o reajuste." Na verdade, o reajuste ocorreria a partir do dia 2 de março. A matéria também fala que somos autores do projeto que cria a agência de regulação do saneamento básico no Estado, previsto na Lei 11.445, de 2007.

Para que haja qualquer reajuste ou qualquer definição em relação ao aumento do valor da água e do esgoto, é preciso que haja um órgão para regular o setor, analisar planilhas, verificar os custos e as despesas. E não existe tal órgão em Minas Gerais desde 2007. Portanto, Minas não cumpre a lei. Houve aumento em 2007, e entramos na Justiça; houve aumento em 2008, e entramos na Justiça; haveria aumento em 2009, mas entramos na Justiça e conseguimos barrá-lo. Desde 2007, só pode haver reajuste se houver um órgão para regular e controlar o setor. E o Estado está à margem da lei, não cumpre a legislação, não tem agência para regular o setor. Conseguimos liminar que garante que os preços sejam mantidos.

Esperamos que o mérito do processo seja julgado. Conseguimos, aliás, barrar uma liminar impetrada pela Copasa no STJ, que negou a concessão, por entender que a empresa não conseguiu comprovar se teria realmente prejuízos se não houvesse aumento das tarifas. E não conseguiu porque os lucros da Copasa são fabulosos. Grande parte deles não é distribuída à população nem utilizada para melhorar o sistema de saneamento, mas vai para o bolso dos acionistas, muitos dos quais de capital internacional. Nos últimos seis anos eles faturaram mais de meio bilhão de reais. É muito dinheiro. É aí que entra a Justiça, como mostrarei aqui para vocês.

Estive, no final de semana, na cidade de Carbonita, no Vale do Jequitinhonha. Mostrarei aqui um verdadeiro absurdo, um desrespeito e uma falta de compromisso com a população. Trata-se de questões desumanas, para não dizer outras coisas. Um verdadeiro absurdo. Tenho em mãos fotos das ruas onde a empreiteira da Copasa está realizando o serviço de esgoto. É importante salientar que as ruas eram devidamente asfaltadas, mas hoje encontram-se em estado caótico em quase toda a cidade. A taxa de esgoto está sendo cobrada sem que o serviço de tratamento esteja em operação. Vejam bem, estão cobrando a taxa, mas não há tratamento de esgoto na cidade de Carbonita. Vou mostrar as fotos comprovando a situação das ruas. Transformaram a cidade de Carbonita num queijo suíço.

O Projeto de Lei nº 240/98 diz o seguinte: "Autoriza a concessão dos serviços urbanos de esgoto sanitário à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa MG." O § 1º diz: "As tarifas serão cobradas de cada usuário atendido com ligação de esgoto e efetiva prestação de serviço imediatamente após o início de operação do sistema, defeso à concessionária a concessão de isenção tarifária ou gratuidade de serviços." Isso significa que só se pode cobrar a tarifa depois de o serviço ser imediatamente prestado. Isso não acontece em Carbonita nem em outras cidades do Estado. A Copasa cobra pelo tratamento de esgoto sem que ele exista. Em muitas cidades, como aqui na Região Metropolitana, os detritos, os dejetos, o esgoto de banheiro são jogados nos rios e nas lagoas, contaminando a água potável.

Sabemos da preocupação que o mundo inteiro tem com a água. Domingo será comemorado o Dia Internacional das Águas. Precisamos, pois, preservá-las, pois há escassez desse bem natural no mundo inteiro. Aqui no Brasil ele existe em abundância, mas, infelizmente, os nossos rios, nossas lagoas estão praticamente poluídos, pois os esgotos das casas são jogados neles.

Cobram da população pelo tratamento de esgoto sem que o tratamento tenha sido realizado. Não podemos aceitar essa situação. Além disso, leis municipal e federal estão sendo feridas. Vejam, por exemplo, o § 2º da lei a que me referi há pouco: "As tarifas de esgoto só serão cobradas dos usuários pelos serviços efetivamente prestados, ainda quando o usuário, em condições especiais, não esteja utilizando o serviço de abastecimento de água da concessionária." Está expresso em lei que o serviço só pode ser cobrado depois de implementado. Isso está acontecendo? Não. Tenho aqui várias cópias de conta de água de pessoas dando conta de que a empresa está cobrando muito caro pelo valor da tarifa de esgoto.

Vejam, pelas fotografias, o que fizeram com as ruas. Estão cheias de buracos. Se cair uma criança dentro de um deles, pode até morrer, principalmente se estiver chovendo. Mostro aqui uma foto do Vereador Marcílio, do PT, que fez a denúncia. Observem o tamanho da vala. Eram todas ruas asfaltadas, mas a Copasa mexeu e deixou os buracos, não cuidou da cidade. Vejam o estado de uma avenida. Está cheia de mato e de lixo. É uma verdadeira rachadura, um verdadeiro queijo suíço. Assim estão as obras da Copasa na cidade de Carbonita.

Essa situação realmente é lastimável e não acontece apenas nessa cidade, mas em várias outras. Estive visitando Brumadinho com a Vereadora Lílian Paraguai, que também esteve no nosso gabinete. Ela apresentou as contas - estão aqui - de várias pessoas de Brumadinho para provar, a quem quiser ver, o valor que pagam. A Vereadora paga R\$46,52 só de taxa de esgoto.

Pergunto: há serviço de tratamento de esgoto em Brumadinho? Não há tratamento de esgoto lá. Essa cobrança é um verdadeiro desrespeito à população, portanto não vamos aceitá-la. Aliás, estamos estudando para entrar com ações na Justiça em todas essas cidades. A Copasa tem de cumprir a legislação e atender o que estabelece a lei, e isso não está acontecendo.

O Deputado Vanderlei Miranda (em aparte) - Quero agradecer ao colega conceder-me este aparte. Mais uma vez, parabeno-o pelo importante tema levantado nessa tribuna, entre tantos outros já apresentados por V. Exa. De fato, no nosso entendimento, é uma injustiça cobrar por um serviço que não foi prestado, ainda mais quando a lei diz que esse serviço só pode ser cobrado se prestado.

V. Exa. me permita, por favor, aproveitar este momento do aparte para expor aqui uma preocupação. Sei que V. Exa. é muito sensível aos problemas da população. Hoje, em Belo Horizonte, estamos vivendo um drama sério. Acabo de ouvir pelo noticiário da televisão que a linha 192, do Samu, está muda em Belo Horizonte e que os médicos do Hospital João XXIII estão em greve. Estamos diante do caos. Se não se restabelecer urgentemente a linha de comunicação do Samu e se não houver um acordo com os médicos do João XXIII, estaremos diante do caos. Sabemos da importância do João XXIII para esta cidade e para o Estado de Minas Gerais. Para lá dirigem-se pessoas gravemente acidentadas, provenientes de outras cidades onde não há recursos, e o João XXIII é o responsável por recebê-las.

Portanto, deixo registrada a minha preocupação e creio que o assunto também preocupe V. Exa. e toda esta Casa. Esperamos que a comunicação com o Samu seja imediatamente restaurada, porque a população depende dela. Já enfrentamos sérios problemas na saúde e, se não contarmos com o atendimento de urgência do Samu e com os médicos do João XXIII, realmente estaremos diante de um caos inimaginável. Repito: deixo registrada a minha preocupação. Espero que minhas palavras cheguem às pessoas que têm o poder de resolver esse problema e que uma solução venha hoje ainda. Muito obrigado, Deputado Weliton Prado.

O Deputado Weliton Prado* - Eu é que agradeço ao Deputado Vanderlei Miranda. Quero agradecer-lhe o apoio nessa luta contra a Copasa. Espero que surja eco das palavras de V. Exa. e que a Prefeitura possa restabelecer os serviços, que são tão necessários. Portanto, apelo às autoridades para que fiquem atentas a esse problema. Também solicito apoio de todos os parlamentares desta Casa em relação ao problema com a Copasa, que realmente é muito sério e que deve ser tratado com muita responsabilidade. É um verdadeiro abuso o que está acontecendo hoje em Minas. Trata-se de um grande desrespeito para com a população, para com a legislação vigente - as legislações municipais, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei Federal nº 11.445, de 2007. Acima de tudo, é um tratamento desumano dispensado à população. Não podemos permitir isso.

Vamos continuar com essa campanha por uma tarifa justa e digna na conta de água e para que haja tratamento de esgoto em todas as cidades. Onde não houver tratamento de esgoto, que se suspenda imediatamente a cobrança correspondente, porque a população não pode pagar pelo serviço que não utiliza. Não somos contra o tratamento de esgoto. Tem de haver tratamento, mas o preço tem de ser justo, e o serviço tem de ser prestado. A Copasa não pode cobrar por um serviço que ela não presta. Respeitamos muito a Companhia, mas, se formos calcular o aumento do valor da água nos últimos anos, veremos que chega a 65%, índice muito acima da inflação.

Se calcularmos os lucros que a concessionária recebeu e que foram para os seus acionistas, para o bolso deles, inclusive os de capital

internacional e estrangeiros, veremos que é muito dinheiro. Essa é uma grande desumanidade cometida contra a população. Ademais, não se trata de uma realidade isolada, pois acontece em várias cidades do Triângulo Mineiro, do Sul de Minas, da região Central, da Zona da Mata, do Vale do Jequitinhonha, enfim, essa é uma realidade de todo o Estado, a qual esperamos mudar. Já conseguimos uma grande vitória ao impedir o aumento do valor da água da Copasa. Conseguimos isso na Justiça, o que foi mais uma vitória. Muitos duvidavam de que essa vitória fosse possível, mas acreditamos na força da população, na mobilização e também no Poder Judiciário, cujos representantes realmente são sensíveis. E está claro que o reajuste fere a legislação, porque não pode haver aumento se não houver agência reguladora. Aliás, já há um projeto tramitando, de nossa autoria, que cria agência reguladora em Minas Gerais.

Agradeço a todos e deixo aqui, mais uma vez, o nosso protesto. A nossa luta vai continuar. Da mesma maneira como conseguimos a redução de 17% na conta de energia - e foi a primeira vez na história -, conseguimos acabar com a Taxa de Incêndio para as residências, com a taxa cobrada para chamar a polícia e conseguimos impedir que o governo colocasse no SPC nomes de pessoas que tivessem dívida com a Copasa e com a Cemig. Agora, obtivemos êxito na campanha contra o reajuste no valor da água. Vamos dar prosseguimento, teremos mais campanhas.

Antes de terminar, citarei duas campanhas que já estão engatilhadas: uma diz respeito à telefonia, à taxa fixa que é cobrada todo mês pelas companhias de telefone - no Brasil, essas companhias têm o maior preço do mundo -; e a outra refere-se ao seguro obrigatório, que é um verdadeiro absurdo, e à Taxa de Licenciamento, a nosso ver, inconstitucional, além de ser cobrada praticamente só aqui em Minas Gerais. Obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Padre João* - Sr. Presidente, telespectadores que nos acompanham pela TV Assembleia e nas galerias ontem e hoje, dois dias importantes para todo o povo brasileiro. Ontem, no STF, o Ministro Marco Aurélio Melo proferiu seu voto, e hoje é dia de o Presidente Gilmar Mendes votar. Nove Ministros do STF já votaram. Trata-se de uma novela que vem se arrastando desde 2005. Temos de reconhecer a coragem e a ousadia do Presidente Lula ao definir, por meio de um decreto, a demarcação das terras indígenas na reserva Raposa Serra do Sol. Trata-se de uma área com uma população de aproximadamente 19 mil pessoas. Nesse grupo, estão apenas 41 famílias brancas, produtoras de arroz, que vieram, ao longo do tempo, encurralando e tentando expulsar os índios, dificultando a vida da população que está na região há séculos e séculos.

O que está em questão é a demarcação contínua, e é nesse sentido que nove Ministros já foram favoráveis, em comum acordo, à decisão da Presidência da República por meio de decreto.

Era de se esperar os votos do Ministro Marco Aurélio e do Ministro Gilmar Mendes fossem contrários aos interesses da população indígena. O Ministro Gilmar Mendes vai surpreender-me se, nesta tarde, votar a favor do que é justo, ou seja, se votar favoravelmente à demarcação contínua, garantindo, assim, a paz na área de reserva que fica em Roraima. Esperamos que com essa decisão se encerre uma história de conflito entre os grandes produtores da monocultura de arroz e os povos indígenas.

Na semana passada, desta tribuna, falei das grandes injustiças registradas na história do Brasil em relação aos povos indígenas, quando os europeus aqui chegaram e aos afro-descendentes. O governo - neste caso o Presidente Lula - desde 2005 procura reparar as injustiças e diminuir as desigualdades; porém, a Justiça, justamente de quem a população espera algo positivo, posiciona-se contra esse processo. Ainda bem que, até agora, dos 11 Ministros, 9 já se manifestaram favoráveis, apoiaram o decreto, garantindo, assim, a paz em Raposa Serra do Sol, em Roraima.

Considerando-se o jeito de viver dos indígenas, sabe-se que precisam de uma área maior. Eles já trabalham um pouco com agricultura e pecuária. A CNBB fez um bom trabalho, uma campanha para aquisição de matrizes bovinas para os indígenas. Portanto, há um esforço, mas, por maior que seja sua adaptação a uma nova cultura, eles precisam de maior extensão de terra - a área, lá, chega a cerca de 1.700.000ha. Se compararmos essa extensão com algumas áreas do nosso Estado que se encontram nas mãos de uma, duas ou, no máximo, três grandes empresas que trabalham com a monocultura do eucalipto, que também gera exclusão, êxodo das famílias, concentração econômica, de renda, veremos que não se trata de área tão grande assim. De acordo com dados do Iter, mais de 11.000.000ha estão nas mãos de empresas que se dizem reflorestadoras. Esse processo resiste há mais de 25 anos, e elas não cedem sequer parte dessas terras para a prática da agricultura familiar. Ademais, não permitem que os agricultores retirem dessas áreas podas de desbrotas nem galhos de eucalipto que já estão no chão, apodrecendo, e que podem ser aproveitados como lenha.

Vemos grandes injustiças, mas a nossa grande esperança, no dia de hoje, é encerrar esses conflitos em uma área de reserva indígena em Roraima, em Raposa Serra do Sol. No caso, garantiremos definitivamente a paz, com a superação de todo conflito.

Serei, como disse, surpreendido se o voto do Presidente do STF for favorável aos indígenas. Mas daqui desta tribuna fazemos o nosso apelo ao Ministro Gilmar Mendes para que isso ocorra. De qualquer forma, mesmo que ele vote contrariamente, serão 9 votos a 2, com 9 votos favoráveis aos indígenas.

Aqui declaro que reconhecemos a importância do decreto do Presidente Lula em 2005, garantindo a demarcação contínua e reassentando ainda os produtores de arroz instalados na área.

No caso, estamos certos de que teremos não somente grande ganho social, mas também ambiental. Por quê? Porque hoje temos clareza de que, mesmo quando se trata de uma monocultura na agricultura -, por exemplo, de um produto importante para alimentação, como o arroz -, essa monocultura é danosa para o ambiente. Isso, porque destrói a biodiversidade, que é a garantia que se tem de um controle natural de insetos que disseminam determinadas pragas. A monocultura, mesmo a do feijão, destrói a biodiversidade. No caso, acontece infestação de pragas, o que exige uso de veneno. Assim, temos um grande problema, porque há produção em grande escala, muito por hectare, mas produz-se alimento com mais veneno. Que importância tem para o ser humano, para a vida essa produção, mesmo sendo de alimento?

Hoje vimos pelo noticiário como aumentou em Minas Gerais o percentual de pessoas com câncer. Podemos detalhar todo esse diagnóstico. Perceberemos que, onde há maior concentração do uso de venenos ou de agrotóxicos, o índice de pessoas com câncer é bem maior. Basta chegar à região de Barbacena e Carandaí, que o xará João Carlos conhece bem, onde se tem usado bastante veneno, e as pessoas de 40, 50 anos têm a pele parecida com a de uma pessoa de 60 anos, uma pele envelhecida. Neste último domingo estive na Feira dos Agricultores e questioneei essa situação.

Essas questões nos são muito claras e nos levam a combater a monocultura, o uso do veneno, sobretudo na produção de alimentos. Temos de produzir alimentos para a vida, ou seja, para garantir a saúde e a vida.

Cresce a cadeia do capitalismo quando se busca produzir em larga escala, em grande quantidade, um alimento de certa forma envenenado. Além disso, ocorre o fortalecimento dos grandes laboratórios, uma vez que se fazem necessários remédios caros, que muitas vezes nem sequer são cobertos pelo SUS. Esse modelo econômico, que sobrevive à custa de vidas de trabalhadores e trabalhadoras, precisa ser mudado, e essa mudança ocorrerá pelo campo. Assim, acreditamos na população indígena da Raposa Serra do Sol, que, com certeza, em vez da monocultura

do arroz, produzirá uma diversidade de alimentos, que garantirão saúde para o seu povo e para outros povos.

O Ministro justificou a não-demarcação contínua alegando que favoreceria a integração dos povos, o que não é verdade, já que, ao contrário, preserva-se a cultura dos indígenas. Não temos hoje problemas de relacionamento entre as raças. Além disso, tem aumentado muito o respeito e as oportunidades para todas as raças, o que garante harmonia nas diversas regiões do Brasil. São dadas oportunidades, no sentido de reparar injustiças, como no caso das cotas para a população afrodescendente. A concessão dessas cotas visa tratar de forma diferenciada o que é diferente, considerando diferentes aqueles que não tiveram as mesmas oportunidades ao longo da história. Reparar as injustiças é indispensável. Somos todos iguais perante a Constituição, embora infelizmente, nos primeiros séculos, as diferenças tenham sido acentuadas. Para hoje se garantir a igualdade, é necessário tratar de modo diferente aqueles que não tiveram as mesmas oportunidades. Quem sabe o Ministro Gilmar Mendes - para, pelo menos, sinalizar sensibilidade ou mesmo se redimir com os movimentos - vote de forma favorável à demarcação contínua da área, garantindo toda a reserva para a população indígena? Faço esse apelo querendo ser surpreendido, uma vez que todas as suas ações e palavras têm sido para incriminar as minorias e, sobretudo, os movimentos sociais. São essas as minhas considerações, Sr. Presidente.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Getúlio Neiva - Sr. Presidente, Deputado José Henrique, companheiro do PMDB, na noite desta quinta-feira, faremos, nesta Assembleia, uma reunião especial para homenagear os 40 anos dos Correios, a qual contará com a presença do Ministro das Comunicações Hélio Costa. Os Correios no Brasil tiveram evolução fantástica. É interessante constatar que nosso país está exportando tecnologia de transporte de encomendas para vários países da América do Sul e até da África. Essa evolução será destacada hoje num trabalho profícuo e importante do Ministério das Comunicações. Um Ministério que, neste governo, com a tutela e sob o comando do nosso companheiro de partido, o Senador Hélio Costa, nunca funcionou tão bem. É a primeira vez, na história do Brasil, que se vê um destaque tão grande para o Ministério das Comunicações, não só pela digitalização que implanta no Brasil inteiro - nesta semana foi implantada em Uberlândia, no interior das Minas Gerais -, mas também pela expansão das telefonia móvel e fixa, com a melhoria da qualidade da transmissão da televisão e do rádio, com o equipamento de milhares e milhares de escolas pelo Brasil afora, com os telecentros e as associações comunitárias de bairro e rurais, de distritos e povoados, numa inclusão digital jamais vista na história de um país da América do Sul. Nesta noite, aqui comemoraremos os 40 anos dos Correios e, sobretudo, ressaltaremos o grande feito, a grande obra realizada pelo Ministro Hélio Costa na Pasta das comunicações do governo Lula.

Sr. Presidente, farei ainda outra observação. O governo federal lançou o desafio de construir 1 milhão de habitações de 2009 até o final de 2010, mas não se encontra uma forma de resolver a agilidade na implantação dessas habitações. Isso porque, na verdade, a burocracia é tão forte no Brasil, não só internamente, na Caixa Econômica Federal, mas nas próprias Prefeituras e no andamento dos projetos de financiamento, que a média de tempo gasto para se aprovar um conjunto habitacional, no Brasil e especialmente em Minas Gerais, é de um ano. Se isso funcionar dessa maneira, certamente não será construído 1 milhão de casas. Talvez o tempo seja suficiente para construir apenas 500 mil. Isso porque ainda há entraves burocráticos. Dessa forma se começa a estudar a possibilidade de redução das alíquotas de PIS, Cofins, IPI, cesta básica e produtos para a construção de casa, exigindo-se ainda das prefeituras que abram mão do ISS e do governo do Estado que elimine o ICM sobre os produtos que vão compor as cestas básicas da montagem dessas casas. Esse programa foi lançado há mais de 60 dias, a discussão sobre ele continua, e não se tem ainda o encaminhamento da solução.

Modestamente, gostaria de dizer que é possível, sim, fazer 1 milhão de casas, desde que se municipalize a construção delas e se entreguem às prefeituras os recursos financeiros para a construção no local, sem que se fique o tempo todo preocupado em fazer grandes conjuntos habitacionais, de 1.500, 2.000 casas, ou sem que se busque a construção de apartamentos. Na verdade, o déficit habitacional tem de ser estudado, a começar pelo Distrito, pelo povoado da zona rural ou pela pequena cidade do interior. Um exemplo disso é a cidade de Monte Formoso, com pouco mais de 10 mil habitantes, que necessita de 500 habitações para eliminar as casas de taipa, nas quais o barbeiro trabalha forte para disseminar a doença de Chagas. Veja-se o exemplo de Nanuque, cidade de 41 mil habitantes, que já está preparada para receber mil casas, ou melhor, necessita de mil casas. A razão de tudo isso se deve ao fato de a urbanização brasileira ter sido fantásticamente rápida. Na década de 70, havia dois terços da população brasileira no campo, e hoje 85% da população moram nas cidades. Então não há por que imaginar a possibilidade de fazer um projeto habitacional sem levar em conta o que Paulo Haddad fez no governo Francelino Pereira: um programa que se sistematize levando em conta as cidades-pólos como diques, para evitar o inchaço das Capitais brasileiras, que estão se transformando num verdadeiro antro de revolta, capaz de criar um índice de criminalidade fantástico, que é até um retrato internacional muito ruim para o Brasil no setor turístico. Não se faz um projeto dessa maneira. Nesse aspecto, comenta-se por que o programa de cidades intermediárias, o chamado Programa Cidade-Dique, não foi à frente.

Por que foi tocado no governo do Francelino e não tivemos mais a continuação desse programa? O Brasil tem essa história fantástica de alguns programas bons serem abandonados pelos novos governantes. Eles entram e, mesmo que o programa seja bom, é jogado fora.

Mas não é só esse programa. Há uma carência de habitação em cidades do interior, Distritos e povoados, fazendas onde as casas são sub-habitações perigosas, em que a doença de Chagas e outras são transmitidas em razão da falta de moradia decente para a população da zona rural. Enquanto se fazem programas nas cidades para se construir privadas e banheiros nas casas das pessoas mais carentes, na zona rural continua-se permitindo que as pessoas não tenham banheiro e usem uma bananeira como latrina. Não é possível que se pense um programa habitacional no País sem se preocupar em diluí-lo pelos vários Municípios.

E o governo federal não vai conseguir fazer um projeto de 1 milhão de habitações, não vai conseguir porque a burocracia nas cidades, na máquina pública municipal, estadual e federal vai atrapalhar. No ano passado, o governo federal conseguiu fazer 120 mil habitações. Para quem pretende fazer 500 mil neste ano e 500 mil no próximo ano, é uma diferença fantástica. Qual foi o maior recorde de construção de habitação no País? Tivemos, na época do BNH, um ano, creio que 1978, em que 800 mil habitações foram construídas. Em cada Município brasileiro havia um conjunto habitacional sendo construído pelo BNH. Então, se o governo não mudar o enfoque das grandes empresas de construção civil, se não buscar a interiorização e distribuição do recurso pelos Estados com projetos habitacionais, como Minas Gerais, que tem um excelente programa habitacional, e despejar esse dinheiro nos Estados e nos Municípios para construção direta, não conseguirá construir 1 milhão de habitações em dois anos.

A preocupação, não só minha, mas dos quase 400 Prefeitos que estiveram aqui ao longo da semana, reunidos com o governo do Estado, é a de não ter as casas construídas apenas pela Cohab, mas de ter também a possibilidade de convênios para construção direta das suas habitações, mesmo com supervisão da Cohab. Cito o caso de Malacacheta, onde o Pe. Aureliano, mesmo sem ser Prefeito, conseguiu construir casas no ano passado a um custo de R\$8.500,00 por habitação. Quando fui Prefeito em 2004, consegui construir casas de apenas um quarto, sala, cozinha e banheiro, com acabamento de gesso e laje, a R\$13.000,00. Hoje não se consegue fazer uma casa de 36m² por menos de R\$24.000,00.

Então, é dinheiro que se perde. O Município pode fazer mais barato se o INSS não perseguir para cobrar os impostos sobre mão-de-obra, se a Prefeitura isentar, se der o terreno e fizer a sua urbanização. A Copasa e a Cemig têm um papel importante nisso, pois antigamente, o Prefeito, além de dar o terreno, abrir e calçar a rua, tinha que colocar redes de água, esgoto e eletricidade por sua conta. Hoje a Copasa tem um dispositivo que, em qualquer empreendimento de habitação social, sem nenhum tipo de cobrança, automaticamente faz as redes de esgoto e água. A Cemig também faz a rede elétrica sem nenhum custo. Isso se reduz substancialmente se for municipalizado. E o Brasil, um dia, ainda vai descobrir que tudo que é feito neste país, se for municipalizado, sairá mais barato. Há uma regra geral que todos os Prefeitos municipalistas defendem: aquilo que é municipalizado custa muito mais barato para o erário. E temos como provar isso na ponta do lápis.

Lembro-me de uma vez, quando Prefeito, em que estava em Brasília buscando recurso, e o Secretário-Geral do Ministério me garantiu o recurso, mas não podia passá-lo à Prefeitura. Ele me pediu que deixasse o projeto, que encaminharia o recurso por meio do governo do Estado. Levantei, apanhei o projeto e fui embora. Então ele me perguntou se eu não deixaria o projeto, e eu lhe disse que não podia, que teria de refazer a planilha, porque, com esse dinheiro, eu faria a obra pela Prefeitura, mas, pelo Estado, não daria para fazer a mesma obra. E é verdade.

Lembro-me de que, quando Secretário Adjunto de Recursos Minerais, Hídricos e Energéticos, arranjei um dinheiro para fazer 1.020 barragens em Minas Gerais. Montamos convênio, recebemos o dinheiro, e essas 1.020 foram reduzidas para menos de 400 depois que saí da Secretaria, porque entregaram para uma empresa fazer em vez de fazer diretamente com as Prefeituras, sob a supervisão da Emater, como tínhamos planejado. As 1.020 barragens se transformaram em menos de 300 barragens naquela região árida do Norte e do Nordeste de Minas Gerais. Visito cada Município desses e vejo as barragens que foram construídas. São boas barragens, no entanto o custo foi elevadíssimo. A minha sugestão é que o governo do Estado procure trabalhar para que o recurso venha para a Cohab, mas que também a própria Cohab procure municipalizar as ações de construção. Elas sairão mais baratas, e teremos como construir mais casas para o nosso povo.

Sr. Presidente, outro assunto que gostaria de abordar é a comemoração dos 10 anos do lançamento do cartão SUS. Qual era o objetivo do cartão SUS? Qualquer cidadão brasileiro, em qualquer parte do País, teria um cartão magnético e, ao ser atendido no posto de saúde ou no hospital, iria apresentá-lo. Na base de dados do hospital e do posto de saúde, era só passar o cartão que já apareceria a história clínica do cidadão. Estaria escrito quando e onde ele foi atendido, quem o atendeu, o nome do médico, o que foi receitado e que exames foram feitos. Hoje o Sistema Único de Saúde tem uma superposição fantástica de exames. Uma parte dos médicos - não digo todos - são preguiçosos. Não encostam no doente. O paciente chega, e ele nem pega no cidadão, não põe estetoscópio para sentir seu coração, não mede sua pressão. Olha para o sujeito e, de cara, manda ele fazer exame de fezes, de urina, de sangue. Sem o controle do cartão, a cada visita ao posto de saúde, é solicitado mais um exame de sangue, um de urina e um de fezes. Isso onera o sistema, e, além do mais, os postos de saúde, os hospitais públicos e até os hospitais particulares acabam inscrevendo pelo SUS pacientes que têm planos de saúde. Isso arreventa a estrutura da saúde no Brasil. Um dinheiro que poderia estar sendo mais bem-aproveitado para o sistema de saúde não está porque falta o cartão SUS. Há 10 anos, o governo lançou o programa do cartão SUS. Sr. Presidente, há 10 anos, tínhamos R\$610.000.000,00 disponíveis para o treinamento de 30 mil funcionários públicos municipais e estaduais e para a montagem da base de dados computadorizada para o controle do cartão SUS, a que cada cidadão teria direito. Passados 10 anos, gastaram R\$397.000.000,00. Ninguém sabe quantas pessoas foram treinadas, parece-me que nenhuma. Pelo menos em cidades que conheço, nenhuma foi treinada para usar o cartão SUS, porque ele não existe, não foi implantado.

Lembro-me muito bem, quando Prefeito, em 2003 e 2004, de que tentei implantar, por conta própria, o cartão de saúde em meu Município, porque sei que há um buraco, um rombo enorme dos planos de saúde e da repetição de procedimentos. O cidadão vai a um posto de saúde, recebe uma receita e, muitas vezes, nem compra o remédio, porque não há acompanhamento se ele comprou ou não, se ganhou ou não, se não tem dinheiro. Ele volta ao posto de saúde, faz mais uma consulta, são repetidos seus exames, são doados ou receitados novos remédios. Há uma superposição. O sistema de saúde tem muitos buracos. Além da tabela do SUS, que é baixa, temos esses vazios, esses buracos-negros, que precisam ser controlados. A minha reclamação é em relação ao governo federal. Que Minas Gerais possa, por meio de Marcus Pestana, seu competente Secretário de Saúde, assumir o desafio e colocar o cartão SUS para funcionar no Estado.

Minas tem competência para isso. Se quiser e tiver determinação, o Secretário Marcus Pestana fará em Minas o cartão SUS. Tenho a certeza de que a economia do sistema de saúde superará 30% do que é gasto hoje pelos governos federal e estadual para atender aos pacientes do SUS.

Sr. Presidente, estas são as minhas considerações. Gostaria de agradecer e renovar o meu convite a todos para a reunião especial, à noite, em homenagem aos Correios pelos seus 40 anos, com a presença do Ministro das Comunicações, Hélio Costa.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 23/3/09, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Deiró Marra

exonerando José Eloi dos Santos Neto do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 8 horas;

exonerando Otto Rodrigues da Cunha do cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão VL-42, 8 horas;

nomeando Carlos Ibrahim Daura para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão VL-42, 4 horas;

nomeando José Eloi dos Santos Neto para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão VL-42, 8 horas.

Gabinete do Deputado Weliton Prado

exonerando Oswaldo Calixto de Souza Júnior do cargo de Assistente de Gabinete, padrão VL-39, 8 horas;

nomeando Selma de Lima Brito Lopes para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão VL-39, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando Flávia Regina Moraes do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete da 1ª Secretaria;

nomeando Cristiane Alves Sabino para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete da 1ª Secretaria.

Nos termos do inciso VI, art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de

Pessoal desta Secretaria:

nomeando Josiane Mirian de Souza para o cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da Liderança do BPS.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4/2009

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2009

Objeto: aquisição de filtros para equipamentos de ar-condicionado. Pregoeiro vencedor: Prestobat Ltda.

Belo Horizonte 26 de março de 2009.

Eduardo de Mattos Fiuza, pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2009

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2009

Objeto: aquisição de 700 doses de vacinas antigripais. Pregoeiro vencedor: GlaxoSmithKline Brasil Ltda.

Belo Horizonte, 25 de março de 2009.

Eduardo de Mattos Fiuza, pregoeiro.

Termo de Aditamento

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte - Assprom. Objeto: prestação de serviços de trabalhadores-mirins. Objeto do aditamento: aplicação da cláusula de reajuste de preço. Vigência: a partir de 1/2/2009. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009 (3.3.90.37).

TERMO DE DESCRENCIAMENTO

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciado: Unica Cooperativa de Atendimento Odontológico Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica de emergência e urgência 24 horas, aos Deputados e ex-Deputados contribuintes do Iplemg, a servidores da credenciante, ativos e inativos, e respectivos dependentes. Objeto deste aditamento: distrato do Termo de Credenciamento nº 280/2005. Vigência: a partir da data da assinatura.

ERRATA

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 15/7/2008

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 6/8/2008, na pág. 38, col.4, na 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), antes da expressão "Cumprida a finalidade da reunião", acrescente-se o seguinte:

"Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos em que se solicita sejam baixados em diligência ao autor os Projetos de Lei nºs 2.550, 2.553 e 2.554/2008."